



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 359

Página 4 de 6

deste Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 09/2019 - EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 03/2019. Justificativa para inexigibilidade do chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a prestação de serviços junto à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo. A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019 de 2014, atualizada pela Lei nº. 13.204 de 2015, e do Decreto Municipal nº. 7.105/2017, torna público o EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Fomento. Objeto: A parceria destina-se a Serviço de Saúde para atendimento de pessoa com deficiência Intelectual múltipla ou com autismo. Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE CNPJ: 45.125.150/0001-60 Endereço: Rua dos Girassóis, nº 3327, Jardim Santo Expedito, Jales/SP. Tipo de Parceria: Termo de Fomento. Valor Global da Parceria: R\$ 84.816,00 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais). Vigência: 12 (doze) meses. Gestora da Parceria: Rubia Carla de Paula Pirani. A parceria com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para prestação de serviços junto à pessoa com deficiência intelectual,

múltipla e com autismo, se faz de extrema relevância, haja vista que a APAE já executa o serviço e atua neste Município há 45 (quarenta e cinco) anos com estrutura adequada, possuindo experiências e conhecimento nos enfrentamentos das questões que envolvem o objeto da parceria; que no Município, bem como na região existe um vazio assistencial aos usuários do SUS no que concerne ao público alvo supramencionado; que outros níveis de Governo não disponibilizam tais serviços; e que em virtude da natureza singular do objeto apenas a OSC citada realiza atendimento em torno do objeto da parceria. Mediante o exposto, apresento os relevantes fundamentos para a inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos do serviço. Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e § 5º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.105/2017, que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição. Conforme artigo 32 § 2º da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.105/2017, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação para impugnação a esta justificativa. Jales - SP, 13 de março de 2019. – Nicelmara Veroneis Rossini – Presidente Comissão de Seleção.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

Ato nº03, de 14 de março de 2019

Prorroga contrato de prestação de serviços radiofônicos para transmissão das sessões da Câmara Municipal de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales/SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Poder Legislativo deve dar divulgação aos seus trabalhos, informando à população



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 359

Página 5 de 6

sobre suas atividades;

Considerando que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a Assembleia Legislativa divulgam os seus trabalhos através da televisão, do rádio e órgãos de imprensa próprios;

Considerando que a Câmara Municipal de Jales divulga os seus trabalhos através do rádio e da rede mundial de computadores, pela transmissão de suas sessões camarárias;

Considerando que as transmissões das sessões da Câmara Municipal de Jales são tradicionalmente transmitidas há vários anos;

Considerando que no exercício de 2016, a Câmara Municipal de Jales contratou, através de licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 02/2016, emissora de rádio local para a transmissão de suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

Considerando que o Poder Legislativo deve continuar informando a população sobre as suas atividades, através da divulgação dos seus trabalhos pelo rádio;

Considerando que a emissora de rádio contratada para transmitir as sessões camarárias nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 Rádio Nova Cultura Ltda ME (Band FM Jales) cumpriu a contento o seu trabalho e, contactada pelo Poder Legislativo, concordou com a prorrogação do contrato, nos moldes do contrato anterior;

Considerando que, com base no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o contrato em questão pode ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, com valor reajustado de acordo com o índice oficial de inflação, que no ano de 2018, acumulado, ficou em 3,75% (três ponto setenta e cinco por cento).

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica prorrogado até 14 de março de 2020 o contrato firmado com a Rádio Nova Cultura Ltda ME, em 15 de março de 2016, para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Jales, no âmbito de toda extensão territorial do Município de Jales, de acordo com o descrito no Anexo

I – Termo de Referência, com valor reajustado de acordo com o índice oficial de inflação no ano de 2018, acumulado em 3,75% (três ponto setenta e cinco por cento).

Art. 2º Fica a Divisão de Finanças autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias no sentido de aditar o contrato vigente com o valor devidamente atualizado em 3,75% (três ponto setenta e cinco por cento) e disponibilizar recursos para empenho e pagamento das despesas decorrentes da referida prorrogação contratual.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, 14 de março de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antonio Zampieri

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016, DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, E COMO CONTRATADA A EMPRESA RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – ME (BAND FM JALES)

TERCEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO ADITIVO a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, estabelecida à Rua Seis, nº 2241, CEP 15.700-062, em JALES-SP, doravante denominada CONTRATANTE e a RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – ME (BAND FM JALES), inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.157/0001-93, estabelecida à Rua 14, nº 3039, Centro, nesta cidade de Jales, doravante denominada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 15 de março de 2016, nos seguintes termos: